Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência Geral de Compras
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 184/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GGCOM/NCOIN Brasília-DF, 29 de julho de 2026.

À NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA

Assunto: Decisão do Recurso Administrativo - Edital nº 10078/2026

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo de seleção de fornecedores visando a aquisição de aquisição de Regular para a Realização de Exames de Gasometria**,** com equipamentos a serem fornecidos em comodato, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 95, quarta-feira, 26 de maio de 2026, página 60).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Com a publicação do resultado preliminar, foi aberto prazo regulamentar para negociação das propostas.

1.5. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço por lote, ocasião em que foi publicada a Ata de processo, com a declaração da empresa vencedora.

1.6. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo pela empresa NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA, solicitou anulação do ato de desclassificação da proposta e nova avaliação técnica considerando as especificações corretas do STAT PROFILE PRIME PLUS.

1.7. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A empresa atendem ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto e as contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital.

2.2. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 2 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a

publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

5.4.Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que o produto ofertado encontra-se em conformidade com as especificações do Edital, razão pela qual requer a sua classificação.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos apresentados pela empresa recorrente, a Gerência de Insumos Laboratoriais (GEIL) solicitou à área demandante a realização de nova avaliação técnica, considerando as especificações do equipamento STAT PROFILE PRIME PLUS.

4.2. Após reavaliação das informações e documentos apresentados, a área demandante concluiu que a solução ofertada pela empresa atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3. Diante dessa conclusão, a Gerência de Insumos Laboratoriais (GEIL) ratificou a aprovação da análise técnica da proposta apresentada na Cotação Apoio nº 1548843.

> *[...]*
>
> *Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que, após reanálise realizada pela área técnica, constatou-se que o produto ofertado pela empresa atende às especificações mínimas estabelecidas no Elemento Técnico nº 4.*
>
> *Dessa forma, esta Gerência ratifica a aprovação da análise técnica, mantendo o entendimento de que a proposta encontra-se em conformidade com os requisitos técnicos exigidos para o certame.*
>
> *[...}*

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e os esclarecimentos prestados pela área técnica, este Núcleo acolhe o parecer emitido pela área técnica.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo **deferimento** do recurso interposto, alterando o resultado anteriormente publicado.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 29/07/2026, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FAGUNDES DE CASTRO - Matr.0002078-9**, **Analista II**, em 29/07/2026, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **209773523** Código CRC: **7855F15D**.